



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 095/2009 DE 06 DE MAIO DE 2009.

**SÚMULA:** Institui **CONSELHO** MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO no âmbito do Município de Baixa Grande, Extingue a CMDRS e o **FUMAC** e dá outras providências .

O Prefeito **Municipal** de **Baixa Grande**, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica Constituído, O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** – CMD no Município de **Baixa Grande**, Órgão Consultivo, Deliberativo, Fiscalizador e de Assessoramento do Poder Executivo, gestor do desenvolvimento municipal, com atribuições de construção, adequação e aprimoramento das políticas públicas, em cooperação com os entes públicos, bem como acompanhamento e monitoramento dos recursos oriundos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar -PRONAF e outros, vinculados a investimento no desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 2º. Compete ao **Conselho** Municipal de **Desenvolvimento** – CMD:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS
- II – Planejar, discutir, deliberar, monitorar e avaliar as políticas públicas para área rural;



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

III- Definir os projetos e ações a serem implementadas, no âmbito de programas constituídos ou reformulados, seja através de empresas públicas ou dos entes federados;

IV – Priorizar e propor o acompanhamento cronológico de execução dos programas a serem implementados no município;

V - Acompanhar, monitorar e avaliar, propor reformulações dos projetos e programas de interesse local;

VI – Planejamento e o monitoramento da aplicação municipal dos recursos do crédito rural, no âmbito do Pronaf;

VII – Estabelecimento de negociações com os agentes financeiros visando equacionar a oferta de recursos compatíveis com a demanda local;

VIII – Aprovação de lista dos beneficiários dos proponentes da linha de crédito especial;

IX – Supervisionar a emissão das Declarações de Aptidão ( DAP) referente aos recursos do Pronaf no município;

X – Divulgar a aprovação da lista e a supervisão do Programa Garantia Safra, operacionalizados conjuntamente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, buscando o funcionamento do referido Programa no âmbito do Município;

XI - Elaboração, em consonância com o Colegiado Territorial, do Plano Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural ( PLANTER), bem como negociar e acompanhar sua execução;

Denunciar o funcionamento irregular dos projetos, ações e programas implantados ou em fase de implantação no âmbito do Município, exigindo-lhes a correção e adequada execução;

DA CONSTITUIÇÃO DO **CONSELHO**



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. O **Conselho** de Municipal de **Desenvolvimento** – CMD é composto de 18 (dezoito) membros, conselheiros titulares e *igual número de suplentes*, devendo, obrigatoriamente, serem indicados pelas entidades representadas no **Conselho**, observando-se que 2/3(dois terços) das vagas do CMD, devem ser ocupadas por representantes da sociedade civil( Movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas/associações produtivas e comunitárias, entidades de assessoria técnica e organizacional, e no máximo 1/3 ( um terço) das vagas devem ser ocupadas por representantes do poder público(Executivo, legislativo e/ou judiciário);

- I. *01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;*
- II. *01(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;*
- III. *01(um) representante do Poder Judiciário ou Outros setores da soc.civil organizada não enquadrados como principais beneficiários das ações/empreendedores rurais ou urbanos.*
- IV. *Os demais membros, representantes da sociedade civil, serão definidos através de conferencia aberta/assembleia, conforme convite feito pela CAR,EBDA e STR;*

§ 1º. Os membros e o Presidente do CMD terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais uma vez.

§ 2º. Cada membro do CMD terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 3º. O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do CMD será gratuito e considerado de relevância para o município

Art. 4º. O presidente e o vice-presidente do Conselho, serão indicados pelo poder executivo e nomeado por ato próprio, e após a composição do referido Conselho, encaminhará ata aos órgãos das entidades superiores ou suas empresas vinculadas. .

Art.5º - A nomeação dos membros do CMD deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, obrigando-se o Chefe do Executivo a acatar todas as indicações dos segmentos representados da sociedade civil organizada, atendendo aos pressupostos da pluralidade e da diversidade da representação do referido conselho;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Após a nomeação dos membros do CMD, as substituições de seus membros dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado;
- III – pelo não comparecimento às sessões do CMD, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput e incisos supra, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CMD ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao **MDA** pelo presidente do CMD.

§ 2º Nas situações previstas neste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprido o previsto no § 2º do artigo anterior e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§ 3º No caso de substituição de conselheiro do CMD, na forma prevista neste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

**DO REGIMENTO DO CONSELHO**

Art. 7º- O Regimento Interno a ser instituído pelo CMD, sem prejuízo das atribuições previstas no artigo 2º, deverá, ainda, observar as seguintes disposições:



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

I - O CMD terá 01 (uma) Secretaria Executiva, que deverá ser ocupada por técnicos da CAR ou EBDA, profissionais habilitados, com as seguintes atribuições de:

a) Organizar e apoiar os trabalhos de planejamento, apoio administrativo e funcionamento técnico do Conselho; Elaborar relatórios de atividades, memoriais e outros documentos a serem apresentados ao Conselho;

b) Promover ações necessárias que visem garantir o funcionamento do Conselho e o cumprimento de suas missões;

II - o CMD deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares; e Extraordinariamente na forma prevista em seu regimento.

III - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CMD somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 8º. Fica instituído pela presente lei o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, - FMDR, que se constitui de estrutura técnica-financeira, de apoio ao funcionamento do CMD, o qual deve ser dotado de recursos específicos para custeio de despesas diversas, necessárias ao funcionamento do conselho, materiais de com sumo, insumos, equipamentos, viagens, eventos, prestação de serviços, com previsão orçamentária do governo municipal, podendo gerir eventuais recursos conveniados provenientes dos governos Estadual e Federal e ou recursos próprios se houver.

Parágrafo Único. O FMDR será gerido pelo Secretário da Agricultura, o qual contará com apoio técnico da Secretaria de Finanças do Município, designado pelo chefe do poder executivo, com a finalidade de escrituração e acompanhamento de eventuais repasses, contabilização e prestação de contas dos recursos recebidos, receitas e despesas do aludido conselho, bem como elaboração prestação de contas de convênios que houver.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 9º - O CMD, após análise das contas e registro em ata, emitirá parecer conclusivo acerca da execução dos projetos e programas, de seu acompanhamento e conforme sua competência, e o encaminhará na forma da lei a quem de direito.



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito

Art.10º. Os orçamentos anuais do Município, consignarão, na forma da lei, dotações próprias destinadas ao funcionamento do CMD.

Art.11- Ficam extintos pela presente lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e o FUMAC, no âmbito do Município;

Art.12- A presente Lei será regulamentada através de ato legal do Poder Executivo.

Art. 13º- Esta **Lei Municipal** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO **MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE- BA**, aos Seis dias do mês de Maio de Dois Mil e Nove

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito **Municipal**